



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



LEI Nº 039/90

Concede ao Funcionalismo Municipal reajuste salarial e dá outra providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários do Quadro de Provisamento Efetivo, Quadro Comissionado e Quadro do Magistério reajuste salarial de 300% (Trezentos por cento), em seus Vencimentos e Vantagens.


Art. 2º - As despesas decorrentes do aumento salarial de que trata o artigo anterior, correrão a conta de dotações próprias consignadas no presente Orçamento de Despesa.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, menos os efeitos financeiros que retroagirão a 1º de Março de 1990.

Art. 4º - Revogam-se a disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, EM 05 DE ABRIL DE 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


ANTÔNIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY
Prefeito Municipal